

Resposta ao esclarecimento nº 03 (ESPARTA SEGURANÇA)

Questionamento 1 – Aceitação de Declaração Falsa

1.1: Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.213/1991?

RESPOSTA: Não será aceito que uma empresa apresente declaração falsa sobre o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados. A falsidade implicará a inabilitação do licitante e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.2: Em caso de declaração falsa, o certame prosseguirá normalmente, e a empresa poderá sagrar vencedora, mesmo com a ciência do descumprimento de uma exigência legal?

RESPOSTA: Não. Em caso de declaração falsa, a empresa será inabilitada, e o certame prosseguirá com as demais licitantes, vedada a adjudicação à empresa que descumpriu exigência legal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 2 – Habilitação de Empresas que Não Cumpriram a Lei nº 8.213/1991

Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei nº 8.213/1991 sem a devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

2.1: As empresas que não cumprirem a Lei nº 8.213/1991 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente seu cumprimento?

RESPOSTA: Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer acerca do julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, apresentando provas de suas alegações.

2.2: Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o cumprimento da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.213/1991?

RESPOSTA: O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas será averiguado na execução do contrato, conforme preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 14.13/2021 e art. 43 e 44 do Decreto Estadual nº 35.790/2023.

Questionamento 3 – Diligência por Parte do Pregoeiro

Em relação às diligências, gostaríamos de questionar:

3.1: Diante de indícios de descumprimento da Lei nº 8.213/1991, o pregoeiro realizará diligências em caso de indícios de descumprimento da lei, conforme previsto a possibilidade no edital, para garantir a isonomia entre as empresas e o cumprimento do princípio da legalidade?

RESPOSTA: Conforme disposto no edital, é facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório. Porém, indícios de descumprimento de dispositivos do edital ou de quaisquer normas jurídicas devem ser comprovadas através de documentação válida em sede de recurso no momento oportuno.

Marcelo Soares da Mota
Pregoeiro